

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N°:	001/2023
TIPO DA CONTRATAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE
PROCESSO:	044/2022
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	24 de janeiro de 2023
HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:	00:00 horas
DATA DE TÉRMINODO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	23 de fevereiro de 2023

PREÂMBULO

A Agência de Fomento do Estado do Tocantins, situada na, 103 Sul, SO 09, Conj. 03, Lote 04.Plano Diretor Sul CEP: 77.015-032- Palmas/TO (63) 3220-9800, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **Credenciamento de Empresas para atuarem como correspondentes de Crédito no Estado do Tocantins**, no período de 24/01/2023 a 23/02/2023, que será regido pelas disposições legais, notadamente à Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual 2980/2015, Regulamento de Licitações da Agência deFomento e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições ea apresentação da documentação abaixo elencadas, que deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado e cumprirem as exigências de credenciamento.

- **Compõem este Edital:**
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo I do Termo de Referência – Demonstrativo de remuneração
 - Anexo II do Termo de Referência – Modelo de declaração Sócio Ambiental
 - Anexo III do Termo de Referência – Plano de controle de qualidade do atendimento;
 - Anexo IV do Termo de Referência – Modelo de requerimento de credenciamento
 - Anexo V do Termo de Referência – Modelo de declaração
 - Anexo VI do Termo de Referência – MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
 - Anexo II – Minuta do Contrato

1. OBJETO

O presente Edital tem como objeto realizar o Credenciamento de Sociedades Empresárias, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) Empresários Individuais (EI), Empresa

de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Empresa Sociedades Simples, atuando nos termos da legislação vigente, com algum dos CNAES- Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 6920-6/01 e 02 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária, todas do Estado do Tocantins, para atuação como Correspondentes de Crédito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins – FOMENTO TOCANTINS, conforme regras constantes neste Edital e no Termo de Referência constante no Anexo I deste.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento, Pessoa Jurídica em condição regular de funcionamento, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei e que possuam sede nos municípios abaixo listados, todos constantes no item 1.1.1.1 do Anexo I, Termo de Referência:

Primeira etapa:

Município	Região
Araguatins	Bico Papagaio
Augustinópolis	Bico Papagaio
Tocantinópolis	Bico Papagaio
Miracema do Tocantins	Central e Jalapão
Palmas	Central e Jalapão
Porto Nacional	Central e Jalapão
Paraíso do Tocantins	Centro Oeste
Pedro Afonso	Nordeste
Colinas do Tocantins	Noroeste
Araguaína	Norte
Nova Olinda	Norte
Dianópolis	Sudeste
Taguatinga	Sudeste
Gurupi	Sul

Segunda etapa:

São Miguel do Tocantins	Bico Papagaio
Buriti do Tocantins	Bico Papagaio
Esperantina	Bico Papagaio
Miranorte	Central e Jalapão
Lagoa da Confusão	Centro Oeste
Goiatins	Nordeste
Campos Lindos	Nordeste
Guaraí	Noroeste
Wanderlândia	Norte
Xambioá	Norte
Babaçulândia	Norte

Formoso do Araguaia	Sul
Peixe	Sul
Arraias	Sudeste
Paraná	Sudeste

2.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

2.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Agência de Fomento, em nenhum caso, poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou ainda autenticada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

2.5 Os interessados que optarem por autenticar as cópias de sua documentação na Agência de Fomento, deverão comparecer junto à comissão de licitação munido de originais e cópias que desejam autenticar;

2.6 O interessado que possuir todos os seus documentos autenticados digitalmente, ou que sua veracidade possa ser conferida pela internet, poderá enviar sua documentação através do e-mail licitacao@fomento.to.gov.br;

2.7 Os interessados que o assim desejarem, também poderão encaminhar sua documentação através de correspondência para o endereço 103 Sul, SO 09, Conj. 03, Lote 04.Plano Diretor Sul CEP: 77.015-032- Palmas/TO, contendo na face externa do envelope a

2.8 Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

2.9 Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

2.10 É vedada a participação de interessado que:

2.10.1 Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública;

2.10.2 Esteja suspenso de licitar e ou contratar com a Agência de Fomento;

2.10.3 Esteja reunido em consórcio ou coligação;

2.10.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, ao quadro de servidores da Agência de Fomento;

2.10.5 Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau com dirigente da Agência de Fomento, ou empregado da Agência de Fomento que em suas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.10.6 Autoridades do Governo do Estado do Tocantins; e

2.10.7 Pessoa jurídica, que possua em seu quadro societário, ex-empregado da Agência de Fomento que tenha rompido o seu vínculo a menos de 6 (seis) meses.

3. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 00:00h do dia 24/01/2023 e se encerrará às 23:59h do dia 23/02/2023;
- 3.2 A documentação completa deverá ser enviada exclusivamente através do e-mail licitacao@fomento.to.gov.br.
- 3.3 Havendo ausência ou divergência entre a documentação solicitada e a efetivamente apresentada, será enviada comunicação ao solicitante, através do e-mail que enviou a documentação, informando as divergências que deverão ser sanadas.
- 3.4 O interessado deverá, no prazo estipulado no item 3.1, promover o envio dos documentos faltantes para que seja concluído o credenciamento.
- 3.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer tempo, realizar diligências a fim de esclarecer ou complementar a documentação apresentada.
- 3.6 Decorrido o prazo de credenciamento e após análise dos documentos apresentados, será divulgada a lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.fomento.to.gov.br.
- 3.7 Após a publicação da lista de credenciados, iniciará o prazo para interposição de recursos, conforme disposto no item “6”, do presente edital.
- 3.8 Os interessados que não efetuarem o seu credenciamento no prazo estipulado no subitem 3.2, poderão fazê-lo a qualquer tempo, o qual se dará sem efeitos retroativos.
- 3.9 O Credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Pessoa Jurídica

- 4.1.1 Preenche e assinar - ANEXO II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Sócio Ambiental;
- 4.1.2 Preenche e assinar - ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 4.1.3 Preenche e assinar - ANEXO V - Modelo de Declaração;
- 4.1.4 Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
- 4.1.5 Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
- 4.1.6 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- 4.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.8 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;
- 4.1.9 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual;
- 4.1.10 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal;
- 4.1.11 Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 4.1.12 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- 4.1.13 Certidão negativa de falência e concordata;

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que o faça até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do início do recebimento da documentação;

5.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de início do credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento, poderão ser dirigidas à comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitacao@fomento.to.gov.br;

5.4 Acolhida a impugnação, que implique em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

5.5 As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento do Estado do Tocantins;

5.6 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

6. DOS RECURSOS

6.1 Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

6.2 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo;

6.3 Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e, presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

6.4 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente para responder pela empresa;

6.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

7. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 Publicado o resultado com a relação das credenciadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado e as credenciadas habilitadas serão convocadas para assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.2 No caso de interposição de recursos, o prazo previsto no item 7.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

7.3 Para a assinatura do Termo Contratual as credenciadas deverão se fazer representar por seu titular, apresentando documentação comprobatória, ou por procurador através de instrumento público de procuração concedendo poderes específicos;

7.4 O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo II.

8. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1 Compete a Diretoria Executiva proferir os atos de homologação, nos termos do estatuto social da Agência de Fomento;

8.2 As credenciadas habilitadas serão imediatamente convocadas por ato do Diretor Presidente, para assinarem o competente termo contratual;

8.2.1 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à infratora, nos termos da cláusula 14º do contrato.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

9.2 Será o credenciamento cancelado a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.3 É facultada à Agência de Fomento cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

9.3.1 A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

9.3.2 Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.3.3 A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A recusa da credenciada em assinar o Termo Contratual ou a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na abertura de processo administrativo objetivando a aplicação das sanções previstas na cláusula 14º do contrato

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica assegurado a Agência de Fomento, mediante motivada justificativa, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega do Credenciamento, o Diretor Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada através da página da Agência de Fomento no endereço www.fomento.to.gov.br;

11.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Agência de Fomento;

11.4 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

11.5 Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;

11.6 A Agência de Fomento poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

11.7 É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo pelo sítio: www.fomento.to.gov.br, até a data de **conclusão** do credenciamento;

11.8 O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento, no endereço Praça dos Girassóis S/Nº Plano diretor norte, Palmas – TO, telefone: 63-3218-7313, ou no endereço www.fomento.to.gov.br.

11.9 Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DA AGÊNCIA DE FOMENTO.

11.10 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro;

Palmas - TO, 13 de janeiro de 2023,

Anderson Inácio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DENISE ROCHA DOMINGUES
Diretora Presidente

ANEXO I

TERMO DEREFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Abertura de procedimento licitatório visando o credenciamento de:

- a. Sociedades, os empresários e as associações definidos na Lei nº 10.406/02,
 - b. Prestadores de Serviços Notariais e de Registro e,
 - c. Empresas Públicas,
- atuando nos termos da legislação vigente, Resolução CMN 4.935/21, todas lotadas no Estado do Tocantins, para atuar como Correspondentes de Crédito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins – FOMENTO TOCANTINS, conforme regras constantes neste Termo de Referência.

1.2. Ficando impedidos de participar:

a. entidade cuja a atividade principal seja a prestação de serviços de correspondente para o desempenho das atividades de atendimento definidas nos incisos II, IV e VI do art. 12 da Resolução CMN n. 4.935/21,

b. entidade cujo o controle seja exercido por administrador da instituição contratante por administrador de entidade controladora da instituição contratante. A vedação que trata este item, não se aplica à hipótese em que o administrador seja também controlador da instituição contratante,

Não é admitida a celebração de contrato de correspondente que configure contrato de franquia, nos termos da Lei n. 13.966/19, ou cujos efeitos sejam semelhantes no tocante aos direitos e obrigações das partes ou às formas empregadas para o atendimento ao público,

1.3. Cronograma de credenciamento:

✓ Primeira etapa

Araguatins	Bico Papagaio
Tocantinópolis	Bico Papagaio
Augustinópolis	Bico Papagaio
Palmas	Central e Jalapão
Porto Nacional	Central e Jalapão
Miracema do Tocantins	Central e Jalapão
Paraíso do Tocantins	Centro Oeste
Pedro Afonso	Nordeste
Colinas do Tocantins	Noroeste
Araguaína	Norte
Nova Olinda	Norte
Gurupi	Sul
Dianópolis	Sudeste
Taguatinga	Sudeste

✓ Segunda etapa, após prazo de 6(seis) meses da primeira etapa

São Miguel do Tocantins	Bico Papagaio
Buriti do Tocantins	Bico Papagaio
Esperantina	Bico Papagaio

Miranorte	Central e Jalapão
Lagoa da Confusão	Centro Oeste
Goiatins	Nordeste
Campos Lindos	Nordeste
Guaraí	Noroeste
Wanderlândia	Norte
Xambioá	Norte
Babaçulândia	Norte
Formoso do Araguaia	Sul
Peixe	Sul
Arraias	Sudeste
Paraná	Sudeste

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Conforme meta de expansão, aumento da capilaridade de atendimento, as atividades dessa forma de atendimento a clientes por meio de Correspondentes de Crédito ocorrerão com o acompanhamento da Diretoria Operacional, conforme CMN n. 4.935, art. 9º.
- 2.2. É importante destacar que o credenciamento de Correspondentes de Crédito será de fundamental importância para a realização de negócios com a FOMENTO TOCANTINS, porque proporciona a elevação da capilaridade e possibilita atendimento nas unidades do interior a um número expressivo de empreendimentos produtivos. Além disso, a formalização dos termos de parcerias com as entidades pretendida neste credenciamento certamente fortalecerá a atuação da FOMENTO TOCANTINS.
- 2.3. Arcabouço Legal. O Credenciamento de Correspondentes reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Os credenciamentos ocorrerão após a homologação do resultado do Edital de Credenciamento. Tabela de Remuneração, Plano de Controle de Qualidade e Tabela de Tarifas encontram-se anexas.
- 2.4. Estrutura Necessária para Gerenciamento e Operacionalização de Linhas de Crédito por meio de Correspondentes de Crédito, nos termos da Resolução nº 4.935/21, a qual determina que a instituição contratante deverá no mínimo:
 - I Colocar à disposição do Correspondente e de sua equipe de atendimento, documentação técnica adequada;
 - II Manter canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos aos Correspondentes de Crédito;
 - III Adequar o sistema de controles internos e a auditoria interna, com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio de Correspondentes, compatibilizando-os com o número de pontos de atendimento e com o volume e complexidade das operações efetivadas;

IV Estabelecer, com relação à atuação do Correspondente, plano de controle de qualidade (avaliação contínua), levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários.

2.5. Acesso Web ou local disponibilização de módulo ou formulários web ou local específico para operacionalização dos produtos da FOMENTO TOCANTINS com os Correspondentes de Crédito e mecanismo para acompanhamento do andamento de processo de liberação da operação e teleconferência a ser realizada com aqueles parceiros, clientes e colaboradores da Diretoria Operacional.

2.6. Operacionalização de financiamentos por meio de Correspondentes de Crédito e Remuneração.

2.7. A Tabela, constante do Anexo I, detalha os cálculos de remuneração tendo por base os parâmetros estabelecidos por norma interna vigente na FOMENTO TOCANTINS para cobrança da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, sendo que os percentuais incidirão sobre a tabela vigente no momento do protocolamento da proposta de crédito, disponível na página web da FOMENTO TOCANTINS.

2.8. Os Correspondentes Credenciados ficam vedados de falarem em nome da FOMENTO TOCANTINS, sem prévia autorização desta Agência, nas seguintes mídias: mídias sociais, mídias digitais, mídias externas, mídias escritas, mídias de rádios, mídias televisivas e afins.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O texto constante no objeto deste Termo de Referência refere-se aos serviços prestados pelos Correspondentes Credenciados, que ficam definidos conforme abaixo:

I Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos, conforme as determinações da Fomento TO;

II Quando disponibilizado, realizar o cadastramento no sistema de crédito, assim como verificar a apresentação de todos documentos presentes no check list da Fomento, conferência e coleta de assinaturas nos documentos apresentados;

III Toda a documentação exigida deverá ser detalhadamente analisada. É de total responsabilidade do Correspondente Credenciado a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível o carimbo e assinatura do responsável pela conferência dos originais;

IV Receber eletronicamente (e-mail) e imprimir a CCB – Cédula de Crédito Bancário, coletar as assinaturas, conferir o reconhecimento de firma e ou registro da cédula em Cartório (quando necessário), conforme orientação que será enviada e devolver documento físico à FOMENTO TOCANTINS;

V Quando disponibilizado, auxiliar o cliente na emissão de boleto de cobrança pelo site da Fomento;

VI Para operações que utilizam o cadastramento e anexo de documentos pelo site, como as linhas disponibilizadas on-line, fica na responsabilidade do Correspondente efetuar a conferência dos documentos, assim como sua colocação no sistema.

VII A Gestão de Crédito informará a carteira de crédito para acompanhamento da adimplência e/ou inadimplência da carteira de crédito, bem como auxiliar na cobrança de créditos vencidos, até 90 dias, onde será ajuizado pela Fomento;

VIII Os Correspondentes poderão utilizar funcionários indicados pela Diretoria Operacional já treinados e devidamente certificados pela FOMENTO TOCANTINS, para execução dos

serviços pós-crédito concedido pela FOMENTO TOCANTINS.

4. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para Credenciamento de Correspondente da FOMENTO TOCANTINS, o licitante deverá possuir a seguinte estrutura e/ou condições mencionadas:

- I. Instalação física para o atendimento a clientes e usuários;
- II. O Credenciado deverá enquadrar como citado no item 1.1 deste documento;
- III. exigência de que o contratado mantenha relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
- IV. divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:
 - a. sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;
 - b. aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou
 - c. painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;
- V. obrigatoriedade de apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos custos e das condições de contratação dos produtos e serviços
- VI. utilização, pelo correspondente, exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela instituição contratante, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;
- VII. permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta Resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
- VIII. possibilidade de adoção de medidas administrativas pela instituição contratante, por sua iniciativa, nos termos do art. 18 da resolução CMN 4.935/21, ou por determinação do Banco Central do Brasil;
- IX. observância da política de atuação e de contratação, estabelecida pela instituição contratante nos termos do art. 18, e das medidas administrativas nela previstas; e
- X. declaração de que o contratado tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis ns. 7.492, de 16 de junho de 1986, e 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- XI. Participar do curso de capacitação ministrado pela FOMENTO TOCANTINS e/ou por terceirizadas;
- XII. Dispor de equipamento que suporte a entrada de dados visando à utilização do sistema da FOMENTO TOCANTINS ou acesso a internet, com a configuração mínima:
 - a) Utilizar equipamentos que suportem entrada de dados de sistema, tais como:
 - Computador e/ou;

- Notebook, laptop;
 - Impressora;
 - Scanner;
 - Infraestrutura para comunicação via internet;
 - Linha telefônica fixa ou móvel.
- 4.2. O Correspondente deverá divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público, conforme orientação e/ou padrão indicado pela FOMENTO TOCANTINS:
- I Explicitamente, de forma clara e inequívoca, a sua condição de Correspondente Credenciado da FOMENTO TOCANTINS;
- II A descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria da FOMENTO TOCANTINS.
- 4.3. Para atendimento a seus clientes, o Correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da FOMENTO TOCANTINS sempre atualizados e com conteúdo e padrões visuais definidos e fornecidos por esta Agência de Fomento em meio impresso ou eletrônico.
- 4.4. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que citem ou incluam os produtos da FOMENTO TOCANTINS devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.
- 4.5. O Correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela FOMENTO TOCANTINS.
- 4.6. O Correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela FOMENTO TOCANTINS e as medidas administrativas nele previstas.
- 4.7. O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela FOMENTO TOCANTINS a qualquer tempo.
- 4.8. Os integrantes da equipe que prestarem atendimento nas operações objeto deste credenciamento devem:
- I Participar do curso de capacitação previsto no item 10 deste Termo de Referência.
- II Ser considerados aptos em exame de certificação conforme previsto no art. 12 da Resolução nº3.954/11 do BACEN.
- III Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da Fomento Tocantins:
- a) Política de Crédito e resoluções inerentes;
 - b) Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - c) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
 - d) Política de Responsabilidade Socioambiental.
- 4.9. São extensivas aos Correspondentes de Crédito, no que couber, as atribuições específicas previstas nos referidos documentos para a Diretoria Operacional e para os colaboradores em geral.
5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- a. Preenche e assinar - ANEXO II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Sócio Ambiental;
- b. Preenche e assinar - ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Preenche e assinar - ANEXO V - Modelo de Declaração;
- d. Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
- e. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
- f. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;
- i. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual;
- j. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal;
- k. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- l. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- m. Certidão negativa de falência e concordata.

6. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- 6.1. Fica a critério único e exclusivo da FOMENTO TOCANTINS a definição, autorização ou alteração, a seleção dos produtos de seu portfólio que serão oferecidos aos Correspondentes credenciados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.
- 6.2. A FOMENTO TOCANTINS, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.
- 6.3. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na FOMENTO TOCANTINS.
- 6.4. O Correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.
- 6.5. Nas operações de crédito, com juros subsidiados pelo Governo do Estado do Tocantins e União, somente poderão ser disponibilizadas pelos correspondentes de crédito mediante prévia autorização da Fomento Tocantins.

7. DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA FOMENTO TOCANTINS

- 7.1. Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito (recursos Próprios, FUNGETUR e Recursos do Fundo Estadual FDES), cujas regras estão indicadas no sítio eletrônico da FOMENTOTOCANTINS (www.fomento.to.gov.br).
- 7.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da FOMENTO TOCANTINS, conforme item 6 acima.

8. CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE E AVALIAÇÃO

- 8.1. A FOMENTO TOCANTINS adotará critérios quanto à avaliação do Correspondente Credenciado por meio do estabelecimento de Plano de Controle de Qualidade dos Atendimentos realizados pelos Correspondentes devidamente credenciados.

8.2. O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pela FOMENTO TOCANTINS no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o Correspondente, além da aplicação de sanções administrativas.

9. PLANO DE TRABALHO

9.1. A FOMENTO TOCANTINS, no intuito de incentivar o aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá implementar Plano de Incentivos, que premiará seus CORRESPONDENTES, para distribuição de premiação entre a equipe de colaboradores do credenciado, envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes, com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

9.2. Os Planos de Incentivos deverão observar a política de risco da FOMENTO TOCANTINS, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco, acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo, adotadas pela instituição.

9.3. Sempre que julgar oportuno, a FOMENTO TOCANTINS poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos.

10. DO TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO

10.1. A FOMENTO TOCANTINS ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável, aspectos de mercado.

10.2. A FOMENTO TOCANTINS poderá aceitar a certificação de correspondente que atenda a Resolução nº 3.594/2011, do Banco Central do Brasil, a qual deverá estar associada a capacitação sobre aspectos técnicos e práticos das operações no sistema FOMENTO TOCANTINS de cadastramento de propostas de financiamento.

10.3. A aplicação do curso é de responsabilidade da FOMENTO TOCANTINS, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada Correspondente quando necessário for, o custeio das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do seu colaborador, para a participação do treinamento na cidade de Palmas-TO.

10.4. O preposto indicado, após participação em processos de treinamento, passará por avaliação e deverá obter nota mínima para o recebimento de Certificação de Correspondente:

I O processo de avaliação será constituído de prova com nota máxima possível de 100 (cem) pontos e a nota mínima exigida para obtenção de Certificação de Correspondente será 70 (setenta) pontos;

II A não obtenção da nota mínima de 70 (setenta) pontos no processo de avaliação ensejará a não certificação do preposto e impedirá o Credenciado de atuar como Correspondente;

III Não havendo preposto certificado, o Correspondente Credenciado poderá fazer nova indicação, em momento oportuno a ser divulgado pela FOMENTO TOCANTINS, para futuros processos de treinamento, avaliação e certificação.

10.5. A FOMENTO TOCANTINS se resguarda ao direito de estabelecer uma agenda de cursos de certificação de acordo com a viabilidade operacional e a demanda por

credenciamentos.

- 10.6. O Correspondente Credenciado deverá passar por treinamento em PLD/CFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo em conformidade com a Circular nº 3.978/20, do Banco Central do Brasil, a ser ministrado ou indicado pela FOMENTO TOCANTINS, devendo alcançar nota mínima para obtenção e apresentação de Certificado conclusão do treinamento em PLD/CFT.
- 10.7. O Correspondente poderá realizar o treinamento em PLD/CFT por meio da Escola Virtual.Gov – EV.G, link de acesso <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/217> ou em outra escola virtual.
- 10.8. Escola Virtual.Gov – EV.G Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância. Cursos on-line abertos e gratuitos de várias áreas de conhecimento de instituições públicas e privadas que fomentam o desenvolvimento da Administração Pública e sociedade. (www.escolavirtual.gov.br.)
- 10.9. Certificação que capacite no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei n. 13.709/18 LGPD, a Lei 8.078/90, código de defesa do consumidor, ética e ouvidoria.
- 10.10. Uma vez satisfeitos, cumulativamente, o atendimento aos requisitos previstos no Edital e a certificação do preposto, o Correspondente Credenciado estará apto a atuar como Correspondente da FOMENTO TOCANTINS.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

12. DA REMUNERAÇÃO

- 12.1. A FOMENTO TOCANTINS para comercialização das linhas de recursos próprios e Fugetur, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência, instituída pela FOMENTO TOCANTINS, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento. Detalhado no Anexo I
- 12.2. Recursos de terceiros como fundo estadual - FDES, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência, instituída pela FOMENTO TOCANTINS, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento. Detalhado no Anexo I.
- 12.3. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes conforme detalhado no Anexo I deste Termo de Referência, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pela FOMENTO TOCANTINS tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

13. VALOR ESTIMADO

- 13.1. Para levantamento do valor estimado, foi considerado:
 - a quantidade de créditos liberados no ano de 2021, por consultor de negócios, média de 50

contratos por consultor;

- o valor médio por contrato R\$ 20.748,00 aproximado;

13.2. Remuneração para o correspondente comercializar as linhas de recursos próprios será de 50% sobre a tarifa de abertura de crédito, sendo a tarifa de abertura de crédito de cálculo é de 2%, sobre o valor de um contrato médio, sendo a remuneração de R\$ 207,48/contrato, aproximadamente.

13.3. Remuneração de 0,10% sobre a carteira ativa, com inadimplência não ultrapassando 3%, considerando o valor médio de um contrato, será R\$ 20,75/mês/contrato aproximado.

13.4. Considerando o credenciamento de 12 unidades nas 6 cidades participantes, cada credenciado realizando média de 20 contratos por ano no valor médio de R\$ 20.748,00/cada, teremos um montante de remuneração sobre a tarifa de abertura de crédito de R\$ 49.795,20/ano, e uma remuneração sobre a carteira ativa de R\$ 4.979,52/ano aproximado.

13.5. Valor estimado no ano dentro das variáveis, será de R\$ 54.774,72/ano, podendo esse valor ser a maior ou a menor, dependendo das variáveis aplicadas, como quantidade de créditos liberados, valor médio dos créditos e quantidade de correspondentes credenciados, nessa primeira etapa e ou na prorrogação do programa.

13.6. Para cálculos de remuneração de recursos de terceiros como FDES, estimando uma base de recurso anula de R\$ 10 milhões, estimando que os correspondentes contratem no ano R\$ 5 milhões, a remuneração total no ano será de aproximadamente de R\$ 5.000,00.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto deste credenciamento serão contabilizados na Conta Contábil nº 8.1.7.57.01.009 – Correspondente da Agência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATADO deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

15.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, observando:

I O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à FOMENTO TOCANTINS, sito à Qd. ACSO 11, Rua So 09, Lt 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.015-032;

II Satisfeitas as obrigações previstas neste Termo de Referência, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro documento de cobrança), isenta de erros.

15.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal (ou outro documento de cobrança) por culpa do Contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.4. Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração do Contratado.

16. RESPONSABILIDADES DO ACOMPANHAMENTO PÓS-CRÉDITO

- 16.1. Acompanhar as operações de crédito liberadas com o objetivo de averiguar a correta aplicação dos recursos, produzindo relatórios que subsidiem novas liberações de acordo com o cronograma físico, realizado pela Fomento Tocantins.
- 16.2. Realizar acompanhamento de beneficiários promovendo assistência técnica ou treinamentos quando for o caso, contribuindo para o crescimento das atividades beneficiadas.
- 16.3. Promover avaliação do nível de aproveitamento dos empreendedores sensibilizados pela FOMENTO TOCANTINS ou através de parceiros.
- 16.4. Acompanhar a evolução da liquidez de bens oferecidos em garantia nas operações de crédito com risco próprio a fim de mitigar os riscos de eventuais perdas decorrentes de possível desvalorização desses bens.
- 16.5. Fiscalizar o cumprimento da legislação e a regulamentação sobre a utilização do crédito, riscos e procedimentos que preservem as garantias, a liquidez, a seletividade e a diversificação de riscos, retroalimentando a elaboração de pareceres técnicos com a observação de aspectos econômicos e financeiros de proponentes, avalistas, bem como das garantias oferecidas.
- 16.6. Realizar fiscalização nos empreendimentos rurais financiados pela FOMENTO TOCANTINS com vistas a verificar a veracidade das informações descritas em projeto técnico.
- 16.7. Acompanhar o cumprimento das exigências pendentes previstas em contrato, tais como a apresentação de apólice de seguro, placa de publicidade que identifique a origem dos recursos do financiamento, apresentação de alvarás, entre outros.
- 16.8. Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

17. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA OPERACIONAL

- 17.1. São atribuições de responsabilidade da equipe da DIRETORIA OPERACIONAL da FOMENTO TOCANTINS:
 - a) Promover atendimento presencial via telefone e e-mail, prestando orientação ao cliente visando esclarecer dúvidas quanto as linhas de crédito oferecidas pela FOMENTO TOCANTINS, bem como a documentação necessária para o ingresso de proposta do crédito;
 - b) Zelar pelo bom atendimento das partes interessadas na elaboração, renovação ou atualização de cadastro, centralizando todo o registro cadastral das propostas de crédito empresarial e do agronegócio, mantendo as informações disponíveis às áreas interessadas;
 - c) Realizar consultas nas entidades de proteção ao crédito com a finalidade de levantar dados necessários à verificação da situação cadastral dos proponentes de crédito;
 - d) Instruir processo a partir da proposta de crédito acompanhada de documentação completa, registrar no sistema de protocolo ou controle, promover as consultas cadastrais bem como averiguar a veracidade das certidões negativas exigidas quanto as linhas de crédito;
 - e) Recepcionar propostas de substituição de garantias e de avalistas, juntar a documentação necessária, encaminhar às áreas pertinentes e promover os registros das alterações referentes aos aditivos no sistema informatizado;

- f) Promover treinamento e qualificação de colaboradores dos parceiros sobre linhas de crédito operacionalizadas pela FOMENTO TOCANTINS, quando não for atribuição da DIRETORIA;
- g) Gerir as atividades desenvolvidas por atendentes da FOMENTO TOCANTINS nos postos de atendimento externos junto aos parceiros, quando não for atribuição da DIRETORIA;
- h) Promover a atualização cadastral periódica dos clientes da FOMENTO TOCANTINS;
- i) Responsabilizar-se pela exatidão dos elementos apresentados, zelando pela excelência das aplicações de recursos face aos limites operacionais e responsabilidade direta e indireta dos tomadores;
- j) Verificar a conformidade na aplicação dos recursos a serem financiados;
- k) Promover as alterações nos cadastros de sócios, avalistas e cônjuges bem como de garantias da operação, em decorrência de aditivos aos instrumentos de crédito por qualquer que seja o motivo, para que sejam registradas no cadastro original, antes do envio para arquivo;
- l) Desempenhar demais atividades correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições;
- m) Gerir os contratos com correspondentes, acompanhando seu regular cumprimento;
- n) Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Correspondentes e submeter à apreciação da DIREX;
- o) Acompanhar o cumprimento do plano de controle de qualidade junto à rede de Correspondentes credenciados;
- p) Anuir para o setor financeiro, as notas fiscais para pagamento aos Correspondentes pelos serviços prestados;
- q) Acompanhar a carteira de crédito e avaliar a evolução do índice de inadimplência por Correspondente e propor soluções para recuperação do crédito inadimplido;
- r) Propor cursos de capacitação técnica e operacional para a equipe interna e para Correspondentes sobre política de crédito e operacionalização de produtos da FOMENTO TOCANTINS;
- s) Coordenar a participação ou realização de palestras, seminários e encontros empresariais com o objetivo de divulgar as linhas de crédito operacionalizadas pela FOMENTO TOCANTINS;
- t) Desenvolver ações visando aprimorar o relacionamento da FOMENTO TOCANTINS e as entidades parceiras, contribuindo para à ágil e eficiente interação entre as partes;
- u) Promover treinamento e capacitação e/ou qualificação dos colaboradores dos parceiros para orientações aos empresários sobre os produtos da FOMENTO TOCANTINS nos casos em que não for atribuição da Diretoria Operacional; e
- v) Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

18. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;

- b) Multa compensatória e/ou moratória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a FOMENTO TOCANTINS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE para anotação e providências cabíveis.
- 18.2. O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela FOMENTO TOCANTINS, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a FOMENTO TOCANTINS, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.
- 18.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 18.4. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 18.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela FOMENTO TOCANTINS, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.
- 18.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela FOMENTO TOCANTINS e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 18.7. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.
- 18.8. Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- 18.9. As sanções das alíneas “b” e “c” do item 18.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da FOMENTO TOCANTINS a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 18.1.
- 18.10. Caso a autoridade competente da FOMENTO TOCANTINS decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 18.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 18.13 e demais subitens.
- 18.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a FOMENTO TOCANTINS poderá também ser aplicada à empresa.
- 18.12. A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 18.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 18.1, observado o disposto no item 18.10.
- 18.13. Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 18.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 18.1).
- 18.14. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; e
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

18.15. 18.15 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO TOCANTINS, e providências prevista na alínea “c”, do item 18.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.16. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.17. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.18. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.19. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.20. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.21. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.22. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela FOMENTO TOCANTINS, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 18.24.

18.23. As penalidades previstas no item 18.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

18.24. Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a FOMENTO TOCANTINS enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.25. As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela FOMENTO TOCANTINS.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e

integralmente o disposto neste Termo de Referência e demais termos contratuais que celebrar com a FOMENTO TOCANTINS.

- 19.2. O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FOMENTO TOCANTINS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.
- 19.3. A remuneração dos Correspondentes, de acordo com a Tabela de Remuneração, será fornecida pela FOMENTO TOCANTINS, ficando expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou valores do cliente proponente/tomador do crédito, sob pena de descredenciamento e encaminhamento das demais providências, independentemente de sanções cíveis e/ou penais.
- 19.4. A falta de produtividade mensal, o correspondente deverá manter uma carteira mínima de R\$ 100 mil, equivalente a aproximadamente 3 contratos de R\$ 30.000 de recursos próprios ou Fungetur e uma carteira mínima de R\$ 50.000 de recursos do fundo estadual que equivale aproximadamente 10 contratos de R\$ 5.000. A produtividade será acompanhada a partir de 30 dias de efetivado todo processo de credenciamento, treinamento e estando apta a ofertar crédito. Cabendo a Fomento notificar o correspondente para dar direito as justificativas, após não sanada o mesmo poderá ser descredenciado.

20. DAS VEDAÇÕES

- 20.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao Correspondente:
- I Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
 - II Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
 - III Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela FOMENTO TOCANTINS.
 - IV Cobrar do cliente proponente/tomador do crédito, qualquer valor relacionado com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
 - V Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da FOMENTO TOCANTINS.
- 20.2. Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do Correspondente.
- 20.3. vedação ao contratado de emitir, a seu favor, instrumentos de pagamento ou títulos relativos às operações realizadas, ou de cobrar em seu próprio benefício, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;
- 20.4. vedação à realização de adiantamento a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;
- 20.5. vedação à prestação de garantia, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere o contrato;
- 20.6. realização, pelo contratado, de atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;

- 20.7. vedação à utilização, pelo contratado, de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição contratante em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS DA FOMENTO TOCANTINS

- 21.1. Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada aos Correspondentes, são confidenciais e de propriedade da Fomento Tocantins, só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste Termo de Referência, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo ao Correspondente Credenciado, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13.709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

22. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. Os Correspondente devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23. DA OUVIDORIA

- 23.1. Fica à disposição dos usuários o canal de denúncia e/ou sugestões da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, no telefone 162, e-mail: ouvidoria@fomento.to.gov.br.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. A responsabilidade e a confidencialidade, o gerenciamento e a fiscalização do contrato, as vedações, penalidades e demais condições previstas na Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil, serão de acordo com o disposto nas cláusulas pertinentes da minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento.

Palmas, 29 de abril de 2022.

Jardel Crystiano Nunes Ribeiro
Diretor Administrativo e
Financeiro

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DA REMUNERAÇÃO

1. Da Tabela de Provisionamento da Fomento

Nível De Classificação o De Risco	Nível De Atraso, Dias Decorridos.	De Em Índice Provisão P/Perdas
AA	0	0
A	1 a 14	0,5%
B	15 a 30	1%
C	31 a 60	3%
D	61 a 90	10%
E	91 a 120	30%
F	121 a 150	50%
G	151 a 180	70%
H	Acima de 180	100%

2. Da Remuneração da Tarifa de Abertura de Crédito

Conforme a Tabela 1, serão repassados 50% (cinquenta por cento) da respectiva Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, como forma de remuneração pela prestação de serviços, quando da contratação do crédito:

Tabela 1

a) Tabela De Remuneração Por Operação Contratada

TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC - (Recursos Próprios e Fungetur)

- Operações de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o correspondente credenciado será remunerado em 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Abertura de Crédito-TAC, limitado ao valor de **R\$ 300,00 (trezentos e reais)** por operação.

b) Da Remuneração Sobre o Saldo da Carteira do Correspondente

Os correspondentes serão remunerados:

- Para as linhas próprias e Fungetur, mais linhas equalizadas, independentemente do *funding*:
 - Nas operações de recursos próprios, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será devido, mensalmente, o valor correspondente a 0,10% (dez décimos por cento) sobre o saldo da carteira ativa conquistada pelo correspondente, remunerados mensalmente, quando o Índice de Provisão (inadimplência) desta, ficar em até 3% (três por cento), RATING C, meta estabelecida;

- Para as linhas de recursos de fundos estadual (FDES), a remuneração mensal será de 0,10%

(dez décimos por cento) sobre a carteira ativa conquistada pelo correspondente, sendo o correspondente remunerado enquanto houver adimplência do contrato, excluído da remuneração contratos com inadimplência acima de 3% (três por cento) RATING C.

O período de apuração para cada pagamento será definido pela FOMENTO TOCANTINS, sempre em intervalos de no máximo 30 (trinta) dias.

3. Do Exemplo da Remuneração Sobre Saldo da Carteira

Ex 1. Cálculo – Operações de Recurso Próprio ou Fungetur:

- Saldo da carteira: R\$ 200.000,00
- Meta de adimplência PDD: $\leq 3\%$ de provisão
- Remuneração do Correspondente: 0,10% do saldo da carteira ativa
- $R\$ 200.000,00 * 0,10\% = \mathbf{R\$ 200,00}$ / mensais (parte do correspondente)
- Na liberação do crédito terá 50% da taxa de cadastro TAC, limitado a R\$ 300,00/operação

Ex 3. Cálculo – Operações de Repasses, FDES fundo Estadual:

- Saldo da carteira: R\$ 200.000,00
- Meta de adimplência PDD: $\leq 3\%$ de provisão
- Remuneração do Correspondente: 0,10% do saldo da carteira ativa
- $R\$ 200.000,00 * 0,10\% = \mathbf{R\$ 200,00}$ / mensais (parte do correspondente)

Os valores constantes nestas Tabelas de Remuneração poderão, a qualquer momento, sofrer alterações ou reajustes, sendo a FOMENTO TOCANTINS responsável por comunicar os Correspondentes, conforme definido em regras internas.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Em papel timbrado da licitante)

À

Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A – Fomento Tocantins

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial),

interessada em participar do **Edital de Credenciamento Fomento Tocantins nº xxxx/2022**, Processo nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data). _____

Assinatura do representante legal

Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº EMPRESA: SEDE: CNPJ:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

1. Apresentação

O Conselho Monetário Nacional (CMN) permite que as instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) possam contratar correspondentes visando a prestação de serviços de atendimento aos seus clientes observando as disposições da Resolução CMN nº 3.954 de 24/02/2011, como condição para a contratação.

2. Objetivo

Atender ao que estabelece a Resolução CMN nº 3.954 de 24/02/2011 em seu artigo 14§ 1º, que trata do Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, que tem como objetivo a melhoria contínua dos serviços prestados aos clientes e usuários da FOMENTO TOCANTINS, por meio de seus correspondentes. A efetiva gestão das ações adotadas pelos correspondentes deverão conter critérios de avaliação, observadas as disposições contratuais.

O Plano de Controle da Qualidade define controles e critérios de avaliação, bem como medidas administrativas a serem adotadas pela FOMENTO TOCANTINS quando verificadas irregularidades ou inobservâncias de tais padrões e/ou controles.

3. Abrangência

Será aplicado aos contratos a serem firmados entre a FOMENTO TOCANTINS e os correspondentes de crédito, mediante Edital de Credenciamento.

4. Obrigações do Correspondente

O Correspondente deverá:

1. Cumprir termos, condições, diretrizes e prazos estabelecidos no contrato e seus anexos;
2. Obedecer as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BCB, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direito e Valores;
3. Observar as práticas utilizadas pela FOMENTO TOCANTINS, tais como: a Política de Segurança da Informação, o Código de Conduta Ética, Código de Defesa do Consumidor, a Lei do Sigilo Bancário, as características dos seus produtos e/ou serviços, todos os termos estabelecidos no contrato, não se limitando apenas aos itens citados acima;
4. Cumprir os termos deste Plano de Controle da Qualidade.

5. Obrigações da FOMENTO TOCANTINS

1. Definir as atribuições e responsabilidades do correspondente, por meio do contrato e deste Plano de Controle de Qualidade;
2. Monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio do correspondente para que os critérios de controle adotados sejam cumpridos;
3. Disponibilizar documentação técnica para a prestação dos serviços de correspondente;
4. Disponibilizar canais de comunicação com os clientes, por meio dos serviços de atendimento
– SAC, Ouvidoria, ou demais telefones/canais fornecidos pela FOMENTO TOCANTINS;
5. Disponibilizar e/ou ministrar cursos de capacitação e qualificação para os integrantes da equipe de correspondentes;
6. Cumprir demais obrigações estabelecidas no contrato, seus anexos e nas normas editadas pelo CMN e/ou BCB que disponham sobre a contratação de correspondentes no País.

6. Acompanhamento do Plano de Controle de Qualidade do Atendimento

Antes da verificação do cumprimento do Plano de acordo com os critérios estabelecidos, deverá ser avaliado se os itens abaixo foram satisfatoriamente atendidos:

1. O treinamento oferecido pela FOMENTO TOCANTINS foi suficientemente adequado?
2. O sistema disponibilizado para captura e envio de informações está adequado?
3. O material de divulgação dos produtos e serviços da FOMENTO TOCANTINS foi disponibilizado aos correspondentes?

A FOMENTO TOCANTINS disponibilizará aos clientes atendidos por correspondentes, meios de comunicação, tais como: Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria. Será verificada a causa da manifestação (reclamação, sugestão ou elogio) dos clientes e usuários, exigindo a pronta correção quando for o caso, bem como a adoção de medidas a serem cumpridas pelo correspondente, objetivando sanar o problema e evitar a reincidência.

8. Critérios de Avaliação

Fica estabelecido que, a cada 120 (cento e vinte) dias ou quando se fizer necessário, a Fomento Tocantins através da DIRETORIA OPERACIONAL, promoverá visitas *in loco* aos contratados, objetivando averiguar e garantir que as exigências da legislação vigente, das normativas editadas pelo CMN e/ou BCB, bem como as práticas utilizadas pela FOMENTO TOCANTINS estão sendo cumpridas pelos mesmos.

A avaliação dos serviços prestados ocorrerá considerando indicadores de avaliação, tais como:

1. Informações sobre a condição de correspondente da FOMENTO TOCANTINS;
2. Disponibilização dos materiais de divulgação atualizados, exclusivos da FOMENTO

TOCANTINS;

3. Disponibilização dos canais de comunicação da FOMENTO TOCANTINS;
4. Local, móveis e equipamentos de atendimento ao cliente/usuário adequados ao funcionamento;
5. A utilização de instalações, logotipos e placas indicativas recomendadas pela FOMENTO TOCANTINS;
6. Indicação dos horários de atendimento ao público, caso houver;
7. Número de reclamações de clientes e usuários registrados na Ouvidoria da FOMENTO TOCANTINS;
8. Inadimplência média da carteira contratada por meio do correspondente em relação a média da carteira total da FOMENTO TOCANTINS;
9. O responsável pelos atendimentos possui domínio das informações sobre as linhas de crédito e utilização dos sistemas disponibilizados para encaminhamento das propostas de crédito, produtos e serviços da FOMENTO TOCANTINS.

Quanto ao item 8, o índice de inadimplência será acompanhado pela Gestão de Crédito da Fomento e informado aos correspondentes, para fins de acompanhamento, mantendo a margem abaixo dos 3% de inadimplência.

A DIRETORIA OPERACIONAL prestará orientação ao correspondente, bem como solicitará imediata correção de eventuais irregularidades quando identificadas.

A critério exclusivo da FOMENTO TOCANTINS, considerando a frequência/reincidência do descumprimento do referido Plano por parte do correspondente, bem como eventuais prejuízos causados e a extensão dos danos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- 1 Reorientação;
- 2 Notificação;
- 3 Suspensão dos serviços e bloqueio do sistema;
- 4 Rescisão do contrato.

9. Disposições Finais

Este Plano de Controle de Qualidade do Atendimento deverá ser observado pelas partes e, se houver divergência entre o que estiver contemplado no contrato firmado e o estabelecido neste instrumento, prevalecerão as condições definidas no contrato entre a FOMENTO TOCANTINS e o correspondente.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Insc. Municipal: _____ Início Atividade (Data): _____ Capital Social: R\$ _____
Cód.CNAE: _____
Endereço: _____ Nº _____
Complemento: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Endereço Eletrônico: _____
Cargo: _____
Dados Bancários
Banco: _____ Agência: _____ DV _____ Conta Corrente: _____ DV _____
Local e Data _____

Assinatura _____

Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada (instituição) quanto aos parâmetros exigidos no Edital de Credenciamento Fomento Tocantins nº XXXX/2022.

Local/ Data/ Assinatura
_____, ____/____/____

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - FOMENTO TOCANTINS

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DECLARAÇÃO**

A _____ (instituição) _____, CNPJ n° _____, com sede em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do Edital de CREDENCIAMENTO Fomento Tocantins n° xxx/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 20, de 1998);
- b) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital de Credenciamento Fomento Tocantins n° xxx/2022, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) Cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital de Credenciamento Fomento Tocantins n° xxx/2022;
- d) Se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;
- e) Não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- f) Ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco, disponíveis no site do contratante, na internet;
- g) Ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei n° 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática;
- h) Ter ciência de que poderá ter o contrato rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.
- i) 1) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n° 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data

Assinatura do representante
(nome e número do CPF)

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

_____ de _____ de 2022.

À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. – FOMENTO TOCANTINS

Tendo em vista a contratação da (instituição) _____, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO Fomento Tocantins nº xxx/2022, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - Fomento Tocantins, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a Fomento Tocantins e a (instituição – conforme Estatuto Social): _____ acima, e especialmente:
 - a) A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
 - b) A utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - Fomento Tocantins, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO Fomento Tocantins nº xxx/2022.
3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO Fomento Tocantins nº XXX/2022.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - Fomento Tocantins e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Palmas -TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura _____

Nome completo _____

CPF _____

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N°. __/2022 DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A E _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 1.298 de 22/02/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.474.540/0001-20, com sede na ACSO 11, rua de pedestre SO 9, lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77.015-032, doravante denominada **FOMENTO TOCANTINS**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **DENISE ROCHA DOMINGUES**, brasileira, divorciada, matemática, residente e domiciliado na Quadra 107 Norte, Alameda 121, Conj. QI 01, HM 03 Lote 04, Edifício Liberty Tower, Ap. 903, Palmas – TO, doravante denominada simplesmente **CORRESPONDENTE**, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXX (qualificar o representante da empresa), resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Credenciamento de Correspondente.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – FOMENTO TOCANTINS N°__ e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo nº. 044/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução CMN nº 4.935/21, Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – FOMENTO TOCANTINS N°/2022, homologado em XX/XX/2022, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo nº. 044/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Correspondentes da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – FOMENTO TOCANTINS, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à FOMENTO TOCANTINS, conforme regras do Edital e seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

- I Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos, conforme as determinações da Fomento TO;
- II Quando disponibilizado, realizar o cadastramento no sistema de crédito, assim como verificar a apresentação de todos documentos presentes no check list da Fomento, conferência e coleta de assinaturas nos documentos apresentados;
- III Toda a documentação exigida deverá ser detalhadamente analisada. É de total responsabilidade do Correspondente Credenciado a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível o carimbo e assinatura do responsável pela conferência dos originais;
- IV Receber eletronicamente (e-mail) e imprimir a CCB – Cédula de Crédito Bancário, coletar as assinaturas, conferir o reconhecimento de firma e ou registro da cédula em Cartório (quando necessário), conforme orientação que será enviada e devolver documento físico à FOMENTO TOCANTINS;
- V Quando disponibilizado, auxiliar o cliente na emissão de boleto de cobrança pelo site da Fomento;
- VI Para operações que utilizam o cadastramento e anexo de documentos pelo site, como as linhas disponibilizadas on-line, fica na responsabilidade do Correspondente efetuar a conferência dos documentos, assim como sua colocação no sistema.
- VII A Gestão de Crédito informará a carteira de crédito para acompanhamento da adimplência e/ou inadimplência da carteira de crédito, bem como auxiliar na cobrança de créditos vencidos, até 90 dias, onde será ajuizado pela Fomento;
- VIII Os Correspondentes poderão utilizar funcionários indicados pela Diretoria Operacional já treinados e devidamente certificados pela FOMENTO TOCANTINS, para execução dos serviços pós-crédito concedido pela FOMENTO TOCANTINS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Os CORRESPONDENTES deverão atentar para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos na Cláusula Terceira:

- I. Instalação física para o atendimento a clientes e usuários;
- II. O Credenciado deverá enquadrar como citado no item 1.1 do Termo de Referência;
- III. exigência de que o contratado mantenha relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
- IV. divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:
 - a) sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;
 - b) aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou
 - c) painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

- V. obrigatoriedade de apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos custos e das condições de contratação dos produtos e serviços
- VI. utilização, pelo correspondente, exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela instituição contratante, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;
- VII. permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta Resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
- VIII. possibilidade de adoção de medidas administrativas pela instituição contratante, por sua iniciativa, nos termos do art. 18 da resolução CMN 4.935/21, ou por determinação do Banco Central do Brasil;
- IX. observância da política de atuação e de contratação, estabelecida pela instituição contratante nos termos do art. 18, e das medidas administrativas nela previstas; e
- X. declaração de que o contratado tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis ns. 7.492, de 16 de junho de 1986, e 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- XI. Participar do curso de capacitação ministrado pela FOMENTO TOCANTINS e/ou por terceirizadas;
- XII. Disponer de equipamento que suporte a entrada de dados visando à utilização do sistema da FOMENTO TOCANTINS ou acesso a internet, com a configuração mínima:
- a) Utilizar equipamentos que suportem entrada de dados de sistema, tais como:
 - Computador e/ou;
 - Notebook, laptop;
 - Impressora;
 - Scanner;
 - Infraestrutura para comunicação via internet;
 - Linha telefônica fixa ou móvel.
- 4.2. O Correspondente deverá, divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público, conforme orientação e/ou padrão indicado pela FOMENTO TOCANTINS:
- a) explicitamente, de forma clara e inequívoca, a sua condição de Correspondente Credenciado da FOMENTO TOCANTINS;
 - b) a descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria da FOMENTO TOCANTINS.
- 4.3. Para atendimento a seus clientes, o Correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da FOMENTO TOCANTINS sempre atualizados e com conteúdo e padrões visuais definidos e fornecidos por esta Agência de Fomento em meio impresso ou eletrônico.
- 4.4. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que citem ou incluam os produtos da FOMENTO TOCANTINS devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

- 4.5. O Correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela FOMENTO TOCANTINS.
- 4.6. O Correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela FOMENTO TOCANTINS e as medidas administrativas nele previstas.
- 4.7. O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela FOMENTO TOCANTINS a qualquer tempo.
- 4.8. Os integrantes da equipe que prestarem atendimento nas operações objeto deste credenciamento devem:
- I. Participar do curso de capacitação previsto no item 09 deste Termo de Referência.
 - II. Ser considerados aptos em exame de certificação conforme previsto no art. 12 da Resolução nº 3.954/11 do BACEN.
 - III. Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da FOMENTO TOCANTINS:
 - a) Política de Crédito e resoluções inerentes;
 - b) Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - c) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
 - d) Política de Responsabilidade Socioambiental.
- 4.9. São extensivas aos Correspondentes de Crédito, no que couber, as atribuições específicas previstas nos referidos documentos para a Diretoria Operacional e para os colaboradores em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

- a. Preenche e assinar - ANEXO II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Sócio Ambiental;
- b. Preenche e assinar - ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Preenche e assinar - ANEXO V - Modelo de Declaração;
- d. Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
- e. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
- f. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;
- i. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual;
- j. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal;
- k. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- l. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- m. Certidão negativa de falência e concordata

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

6.1. O CORRESPONDENTE deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento estabelecido pela FOMENTO TOCANTINS, e as medidas administrativas nele previstas.

CLÁUSULA SETIMA – DO TREINAMENTO

7.1. A FOMENTO TOCANTINS ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável, aspectos de mercado.

7.2. A FOMENTO TOCANTINS poderá aceitar a certificação de correspondente que atenda a resolução 3.594/2011 do Banco Central, a qual deverá estar associada a capacitação sobre aspectos técnicos e práticos das operações no sistema FOMENTO TOCANTINS de cadastramento de propostas de financiamento.

7.3. A aplicação do curso é de responsabilidade da FOMENTO TOCANTINS, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo de cada Correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

7.4. O preposto indicado, após participação em processos de treinamento, passará por avaliação e deverá obter nota mínima para o recebimento de Certificação de Correspondente:

7.5. O processo de avaliação será constituído de prova com nota máxima possível de 100 (cem) pontos e a nota mínima exigida para obtenção de Certificação de Correspondente será 70 (setenta) pontos;

7.6. A não obtenção da nota mínima de 70 (setenta) pontos no processo de avaliação ensejará a não certificação do preposto e impedirá o Credenciado de atuar como Correspondente;

7.7. Não havendo preposto certificado, o Correspondente Credenciado poderá fazer nova indicação, em momento oportuno a ser divulgado pela FOMENTO TOCANTINS, para futuros processos de treinamento, avaliação e certificação.

7.8. A FOMENTO TOCANTINS se resguarda ao direito de estabelecer uma agenda de cursos de certificação de acordo com a viabilidade operacional e a demanda por credenciamentos.

7.9. O Correspondente deverá passar por capacitação em PLD/CFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo em conformidade com o art. 3º, inciso I, alínea g da Circular nº 3978/2020, do BACEN a ser ministrado ou indicado pela FOMENTO TOCANTINS, devendo alcançar nota mínima para obtenção e apresentação de Certificado conclusão do treinamento em PLD/CFT.

7.10. O Correspondente poderá realizar o treinamento em PLD/CFT por meio da Escola Virtual.Gov – EV.G, link de acesso <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/217> ou em outra escola virtual.

7.11. Escola Virtual.Gov – EV.G Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância. Cursos on-line abertos e gratuitos de várias áreas de conhecimento de instituições públicas e privadas que fomentam o desenvolvimento da Administração Pública e sociedade. www.escolavirtual.gov.br.

7.12. Uma vez satisfeitos, cumulativamente, o atendimento aos requisitos previstos no Edital e a certificação do preposto, o Correspondente Credenciado estará apto a atuar como Correspondente da FOMENTO TOCANTINS.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da

CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

9.1. Da Remuneração Sobre a Tarifa de Abertura de Crédito:

Tabela De Remuneração Por Operação Contratada

Tarifa De Abertura De Crédito - Tac -(Recursos Próprios E Fungetur)

- Operações de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o correspondente credenciado será remunerado em 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Abertura de Crédito-TAC (~~que será de 2%—dois por cento—do valor da operação~~), limitado ao valor de **R\$ 300,00 (trezentos e reais)** por operação.

9.2. Da Remuneração Sobre o Saldo da Carteira do Correspondente

Os correspondentes serão remunerados:

Para as linhas próprias e Fungetur, mais linhas equalizadas, independentemente do *funding*:
Nas operações de recursos próprios, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será devido, mensalmente, o valor correspondente a 0,10% (dez décimos por cento) sobre o saldo da carteira ativa conquistada pelo correspondente, remunerados mensalmente, quando o Índice de Provisão (inadimplência) desta, ficar em até 3% (três por cento), RATING C, meta estabelecida;

Para as linhas de recursos de fundos estadual (FDES), a remuneração mensal será de 0,10% (dez décimos por cento) sobre a carteira ativa conquistada pelo correspondente, sendo o correspondente remunerado enquanto houver inadimplência do contrato, excluído da remuneração contratos com inadimplência acima de 3% (três por cento) RATING C.

O período de apuração para cada pagamento será definindo pela FOMENTO TOCANTINS, sempre em intervalos de no máximo 30 (trinta) dias.

9.3. A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico da FOMENTO TOCANTINS (www.fomento.to.gov.br).

9.4. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da conforme detalhado na Cláusula Nona e no Anexo I, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pela FOMENTO TOCANTINS tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA FOMENTO TOCANTINS:

10.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução BCB - 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações da FOMENTO TOCANTINS:

10.2. Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

10.3. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

10.4. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

10.5. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

10.6. Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento.

10.7. Definir Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11, bem como as medidas administrativas cabíveis.

10.8. Sempre que julgar oportuno, a FOMENTO TOCANTINS poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

DO CORRESPONDENTE:

10.9. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

10.10. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s), devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à FOMENTO TOCANTINS.

10.11. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da FOMENTO TOCANTINS relativas à execução dos serviços.

10.12. Responder pela boa qualidade dos serviços.

10.13. Manter relação formalizada, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie, com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

10.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a FOMENTO TOCANTINS.

10.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

10.16. Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização da FOMENTO TOCANTINS.

10.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à FOMENTO TOCANTINS, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo desta responsabilidade a fiscalização feita pela FOMENTO TOCANTINS, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

10.18. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

10.19. Observar as normas internas da FOMENTO TOCANTINS, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

10.20. Cientificar a FOMENTO TOCANTINS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

10.21. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora

contratados, que observem todas as normas internas de segurança da FOMENTO TOCANTINS, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

10.22. Comunicar, por escrito e em até 10 (dez) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

10.23. Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

10.24. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo CORRESPONDENTE quando do credenciamento inicial, a FOMENTO TOCANTINS concederá prazo para regularizar a situação.

10.25. Utilizar, exclusivamente, de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela FOMENTO TOCANTINS, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da FOMENTO TOCANTINS.

10.26. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pela FOMENTO TOCANTINS.

10.27. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

10.28. Encaminhar imediatamente à FOMENTO TOCANTINS as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

10.29. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do CORRESPONDENTE e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridas pela legislação;

10.30. Observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, estabelecido pela FOMENTO TOCANTINS nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11 e das medidas administrativas nele previstas.

10.31. O CORRESPONDENTE obriga-se a obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo V do Edital de Credenciamento FOMENTO TOCANTINS nº XXXX/2022) que deverá ser encaminhado à FOMENTO TOCANTINS.

10.32. realização de acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente, no máximo, a cada dois dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATADO deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

11.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

11.3. O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à FOMENTO TOCANTINS, com sede na ACSO 11, rua de pedestre SO 9, lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77.015-032.

11.4. Satisfeitas as obrigações previstas neste Contrato, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro documento de cobrança), isenta de erros.

11.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal (ou outro documento de cobrança) por culpa do Contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.6. Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO ACOMPANHAMENTO PÓS-CRÉDITO DE COMPETÊNCIA DA FOMENTO TOCANTINS

12.1. Acompanhar as operações de crédito liberadas com o objetivo de averiguar a correta aplicação dos recursos, produzindo relatórios que subsidiem novas liberações de acordo com o cronograma físico- financeiro quando o for o caso.

12.2. Realizar acompanhamento de beneficiários promovendo assistência técnica ou treinamentos quando for o caso, contribuindo para o crescimento das atividades beneficiadas.

12.3. Promover avaliação do nível de aproveitamento dos empreendedores sensibilizados pela FOMENTO TOCANTINS ou através de parceiros.

12.4. Acompanhar a evolução da liquidez de bens oferecidos em garantia nas operações de crédito com risco próprio a fim de mitigar os riscos de eventuais perdas decorrentes de possível desvalorização desses bens.

12.5. Fiscalizar o cumprimento da legislação e a regulamentação sobre a utilização do crédito, riscos e procedimentos que preservem as garantias, a liquidez, a seletividade e a diversificação de riscos, retroalimentando a elaboração de pareceres técnicos com a observação de aspectos econômicos e financeiros de proponentes, avalistas, bem como das garantias oferecidas.

12.6. Realizar fiscalização nos empreendimentos rurais financiados pela FOMENTO TOCANTINS com vistas a verificar a veracidade das informações descritas em projeto técnico.

12.7. Acompanhar o cumprimento das exigências pendentes previstas em contrato, tais como a apresentação de apólice de seguro, placa de publicidade que identifique a origem dos recursos do financiamento, apresentação de alvarás, entre outros.

12.8. Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA OPERACIONAL

13.1. Promover atendimento presencial, via telefone e e-mail, prestando orientação ao cliente visando esclarecer dúvidas quanto as linhas de crédito oferecidas pela FOMENTO TOCANTINS, bem como a documentação necessária para o ingresso de proposta do crédito.

13.2. Zelar pelo bom atendimento das partes interessadas na elaboração, renovação ou atualização de cadastro, centralizando todo o registro cadastral das propostas de crédito, mantendo as informações disponíveis às áreas interessadas.

13.3. Realizar consultas nas entidades de proteção ao crédito com a finalidade de levantar dados necessários à verificação da situação cadastral dos proponentes de crédito.

13.4. Instruir processo a partir da proposta de crédito acompanhada de documentação completa, registrar no sistema de protocolo, promover as consultas cadastrais bem como averiguar a veracidade das certidões negativas exigidas quanto as linhas de crédito empresarial e do agronegócio.

13.5. Recepcionar propostas de substituição de garantias e de avalistas, juntar a documentação necessária, encaminhar às áreas pertinentes e promover os registros das alterações referentes aos aditivos no sistema informatizado;

13.6. Promover treinamento e qualificação de colaboradores dos parceiros sobre linhas de crédito operacionalizadas pela FOMENTO TOCANTINS, quando não for atribuição da DIRETORIA OPERACIONAL.

13.7. Gerir as atividades desenvolvidas por atendentes da FOMENTO TOCANTINS nos postos de atendimento externos junto aos parceiros, quando não for atribuição da DIRETORIA OPERACIONAL.

13.8. Promover a atualização cadastral periódica dos clientes da FOMENTO TOCANTINS.

13.9. Responsabilizar-se pela exatidão dos elementos apresentados, zelando pela excelência das aplicações de recursos face aos limites operacionais e responsabilidade direta e indireta dos tomadores.

13.10. Verificar a conformidade na aplicação dos recursos a serem financiados;

13.11. Promover as alterações nos cadastros de sócios, avalistas e cônjuges bem como de garantias da operação, em decorrência de aditivos aos instrumentos de crédito por qualquer que seja o motivo, para que sejam registradas no cadastro original, antes do envio para arquivo.

13.12. Desempenhar demais atividades correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a FOMENTO TOCANTINS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE para anotação e providências cabíveis.

14.2. O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela FOMENTO TOCANTINS, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com à FOMENTO TOCANTINS, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

14.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.4. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela FOMENTO TOCANTINS, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela FOMENTO TOCANTINS e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.7. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

14.8. Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

14.9. As sanções das alíneas “b” e “c” do item 14.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da FOMENTO TOCANTINS a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 13.1.

14.10. Caso a autoridade competente da FOMENTO TOCANTINS decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 14.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 14.13 e demais subitens.

14.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a FOMENTO TOCANTINS poderá também ser aplicada à empresa.

14.12. A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 14.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 14.1, observado o disposto no item 14.10.

14.13. Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 14.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 14.1).

14.14. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

14.15. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO TOCANTINS, e providências prevista na alínea “c”, do item 14.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.16. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.17. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.18. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.19. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.20. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.21. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.22. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela FOMENTO TOCANTINS, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 14.15.1.

14.23. As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

14.24. Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a FOMENTO TOCANTINS enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.25. As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela FOMENTO TOCANTINS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

15.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da FOMENTO TOCANTINS, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a FOMENTO TOCANTINS e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que título for.

15.2. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação à FOMENTO TOCANTINS, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o

15.3. CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da FOMENTO TOCANTINS do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

15.4. Fica expressamente pactuado que se a FOMENTO TOCANTINS for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao CORRESPONDENTE, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a FOMENTO TOCANTINS poderá reter os pagamentos devidos ao CORRESPONDENTE por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a FOMENTO TOCANTINS da autuação, notificação, intimação ou condenação:

15.5. Caso o CORRESPONDENTE preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será

solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à FOMENTO TOCANTINS em razão da declaração incorreta.

15.6. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à FOMENTO TOCANTINS ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

15.7. O CORRESPONDENTE responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos de qualquer natureza, ficando a FOMENTO TOCANTINS autorizada a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da FOMENTO TOCANTINS, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

16.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O titular da DIRETORIA OPERACIONAL – será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

17.2. Será de Responsabilidade da DIRETORIA OPERACIONAL:

17.2.1. Gerir os contratos com Correspondentes, acompanhando seu regular cumprimento;

17.2.2. Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Correspondentes e submeter à apreciação da DIREX;

17.2.3. Acompanhar o cumprimento do Plano de Controle de Qualidade junto à rede de Correspondentes credenciados;

17.2.4. Anuir para o setor financeiro, as notas fiscais para pagamento aos Correspondentes pelos serviços prestados;

17.2.5. Acompanhar a carteira de crédito e avaliar a evolução do índice de inadimplência por Correspondente e propor soluções para recuperação do crédito inadimplido;

17.2.6. Propor cursos de capacitação técnica e operacional para equipe interna e para Correspondentes sobre política de crédito e operacionalização de produtos da FOMENTO TOCANTINS;

17.2.7. Coordenar a participação ou realização de palestras, seminários e encontros empresariais com o objetivo de divulgar as linhas de crédito operacionalizadas pela FOMENTO TOCANTINS;

17.2.8. Desenvolver ações visando aprimorar o relacionamento da FOMENTO TOCANTINS e as

entidades parceiras, contribuindo para ágil e eficiente interação entre as partes;

17.2.9. Participar de eventos, feiras, seminários da iniciativa privada, bem como das ações do Governo Estadual, visando à captação de potenciais negócios que possam ser estratégicos para a FOMENTO TOCANTINS;

17.2.10. Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas;

17.2.11. Promover treinamento e capacitação e/ou qualificação dos colaboradores dos parceiros para orientações aos empresários sobre os produtos da FOMENTO TOCANTINS nos casos em que não for atribuição da DIRETORIA OPERACIONAL;

17.2.12. Estabelecer indicadores de Eficiência e Eficácia para todos os Correspondentes credenciados, parceiros, e também critérios e consequências no caso de não cumprimento;

17.2.13. No ato da contratação, o CORRESPONDENTE receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao Correspondente:

- I. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- II. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
- III. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela FOMENTO TOCANTINS.
- IV. Cobrar do cliente proponente/tomador do crédito, qualquer valor relacionado com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- V. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da FOMENTO TOCANTINS.

18.2 Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do Correspondente.

18.3 vedação ao contratado de emitir, a seu favor, instrumentos de pagamento ou títulos relativos às operações realizadas, ou de cobrar em seu próprio benefício, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

18.4 vedação à realização de adiantamento a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;

18.5 vedação à prestação de garantia, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere o contrato;

18.6 realização, pelo contratado, de atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;

18.7 vedação à utilização, pelo contratado, de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição contratante em suas agências, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO

19.1. Caso o CORRESPONDENTE deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito às penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

19.2. A tolerância da FOMENTO TOCANTINS a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

20.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

20.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

20.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

20.5. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

20.6. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

20.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

20.8. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

b) Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a FOMENTO TOCANTINS a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

d) Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FOMENTO TOCANTINS;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

g) Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a FOMENTO TOCANTINS;

h) A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

i) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CORRESPONDENTE, a ele será

devolvido os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados;

j) O Correspondente, que cobrar qualquer remuneração extra dos clientes será **DESCRENCIADO IMEDIATAMENTE** com a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

22.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nesta Referência e nos termos contratuais que celebrar com a FOMENTO TOCANTINS.

22.2. O correspondente poderá solicitar seu descenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FOMENTO TOCANTINS, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

22.3. A remuneração dos Correspondentes, de acordo com a Tabela de Remuneração, será fornecida pela FOMENTO TOCANTINS, ficando expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou valores do cliente proponente/tomador do crédito, sob pena de descenciamento e encaminhamento das demais providencias, independentemente de sanções cíveis e/ou penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

23.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

23.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

23.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

23.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

23.6. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

24.1. O Correspondente Credenciado firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo IV, na eventual hipótese do Credenciado exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

25.1. O não exercício, pela FOMENTO TOCANTINS, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

26.1. A FOMENTO TOCANTINS, no intuito de incentivar o aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá implementar Plano de Incentivos, que premiará seus CORRESPONDENTES, para distribuição de premiação entre a equipe de colaboradores do credenciado, envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes, com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

26.2. Os Planos de Incentivos deverão observar a política de risco da FOMENTO TOCANTINS, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco, acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo, adotadas pela instituição.

26.3. Sempre que julgar oportuno, a FOMENTO TOCANTINS poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

27.1. A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da FOMENTO TOCANTINS, Conta Contábil nº 8.1.7.57.01.009 – Correspondente da Agência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

29.1. A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

30.1. Fica a critério único e exclusivo da FOMENTO TOCANTINS a definição, autorização ou alteração, a seleção dos produtos de seu portfólio que serão oferecidos aos Correspondentes credenciados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

30.2. A FOMENTO TOCANTINS, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.

30.3. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na FOMENTO TOCANTINS.

30.4. O Correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA FOMENTO TOCANTINS

31.1 Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito (recursos Próprios, FUNGETUR e Recursos do Fundo Estadual FDES), cujas regras estão indicadas no

sítio eletrônico da FOMENTOTOCANTINS (www.fomento.to.gov.br).

31.2 O portfólio poderá ser alterado a critério da FOMENTO TOCANTINS, conforme item 6 acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DA FOMENTO TOCANTINS

32.1. Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada aos Correspondentes, são confidenciais e de propriedade da FOMENTO TOCANTINS, só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste contrato, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo ao Correspondente Credenciado, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

33.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

34.1. Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias sendo 01 (uma) para o correspondente e 01 (uma) para a FOMENTO TOCANTINS.

Palmas(TO), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

PELA CONTRATANTE:

DENISE ROCHA DOMINGUES
Diretora Presidente

PELA CONTRATADA:

CORRESPONDENTE

Testemunhas:

1: Nome:

2: Nome: